DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12992/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/398/2017
PROTOCOLO	: 1703322
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
JURISDICIONADA	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA JURISDICIONADA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 467/AJ/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2013
CONTRATADA	: COOPERATIVA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DOS ASSENTADOS E PEQUENOS PRODUTORES DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – COAPAR.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 169.196,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª e 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSAS INTEMPESTIVAS APONTADAS. INOBSERVÂNCIA PARCIAL AO CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E REGIMENTAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO A RESPONSÁVEL. ARQUIVAMENTO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo/Fornecimento nº 467/AJ/2013 (peça 01-pág. 09-14), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 002/2013, estando sob análise à formalização contratual e a execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, e a empresa **COOPERATIVA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DOS ASSENTADOS E PEQUENOS PRODUTORES DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – COAPAR,** CNPJ/MF nº 04.455.745/0001-04, representada neste ato pelo Sr. Lourival Plácido de Paula, CPF

nº 120.013.878-30, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, II e III, "a", e 122, III, "a" e "b", e IV, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar descritos na cláusula sexta, com recursos oriundos do FNDE/PNAE e de acordo com o edital de Chamamento Público, com o contrato no valor de R$ 169.196,00 (cento e sessenta e nove mil e cento e noventa e seis reais) e prazo de vigência da data de sua assinatura até o período que compreende o 2º semestre de 2013.

A Nota de Empenho nº 4002/2013, foi juntada aos autos à peça 01-pág. 19, no valor de R$ 169.196,00 (cento e sessenta e nove mil e cento e noventa e seis reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 21/10/2013 (peça 01-pág. 17) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 08/06/2016 (peça 01- pág. 01).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, por meio da Decisão Singular nº 15.633/2017, proferida nos autos do Processo TC-00376/2017, que julgou regular e legal o procedimento licitatório (Chamada Pública nº 002/2013), considerando que o procedimento licitatório resultou em contratações coletivas.

Em sua análise-ANA–2ICE–24827/2018 (peça 02), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, concluiu pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 467/AJ/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "a", do Regimento Interno e pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº

467/AJ/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "a", do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 3ª PRC - 23320/2018 (peça 05), opinou com fulcro no artigo 18, II, da Lei Complementar Estadual sob o nº 160/2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 233/2016, pela legalidade e regularidade da formalização do contrato bem como da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da Formalização e da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 467/AJ/2013.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, porém, o encaminhamento dos docu-

mentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, não observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, ocasionando um óbice estritamente formal, porém que não trouxe prejuízo ao erário, ao andamento processual e sua apreciação, tendo sido concretizada a remessa, portanto, não sendo alvo de irregularidade em seu julgamento, mas caracterizando uma ressalva em sua decisão.

No mais, o contrato respeitou os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontrou respaldo na legislação que o estabeleceu, ou seja, as redações dos artigos 60 a 64 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua correta formalização.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho, no valor de R$ 169.196,00 (cento e sessenta e nove mil e cento e noventa e seis reais), Anulações de Empenho, no valor de R$ -160.356,00 (cento e sessenta mil e trezentos e cinquenta e seis reais), Ordens de Pagamento, no valor de R$ 8.840,00 (oito mil e oitocentos e quarenta reais) e Notas Fiscais, no valor de R$ 8.840,00 (oito mil e oitocentos e quarenta reais), que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Assim sendo, deu-se prosseguimento ao feito, mediante o exame da execução financeira, que, conforme abaixo, restou apresentada:

Valor Contratual Inicial - R$ 169.196,00
Valor Contratual Final – R$ 169.196,00
Valor das Notas de Empenho - R$ 169.196,00
Valor da Anulação de Empenho – R$ -160.356,00
Saldo das Notas de Empenho – R$ 8.840,00
Ordens de Pagamento - R$ 8.840,00
Notas Fiscais - R$ 8.840,00

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, esses foram remetidos ao Tribunal de Contas de forma intempestiva, ou seja, não observando a redação legal do artigo 4º, II, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época), ocasionando um óbice estritamente formal, que não causou prejuízo ao erário, ao andamento e análise processual e a realização da remessa, não sendo alvo de irregularidade quanto ao seu julgamento, e por consequência multa ao responsável pela contratação, porém, sendo alvo de ressalva em sua decisão.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Formalização Contratual e da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 467/AJ/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, e a empresa **COOPERATIVA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DOS ASSENTADOS E PEQUENOS PRODUTORES DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – COAPAR,** CNPJ/MF nº 04.455.745/0001-04, representada neste ato pelo Sr. Lourival Plácido de Paula, CPF nº 120.013.878-30, como Contratada, ressalvando as remessas extemporâneas dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas de ambas as fases, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

2 - Pela **recomendação** ao atual responsável, da adoção de medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, de modo a

prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pela **quitação** a responsável a época, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, Prefeita Municipal, com a regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Pela publicação e intimação do resultado da decisão, nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro Relator